

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N. °042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. °020/2026

PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, Estado Pernambuco, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, critério de julgamento “MENOR PREÇO” de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado mediante PORTARIA nº. 177/2025, objetivando a contratação do objeto adiante descrito no item 1.1.

A licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 05, de 17 de janeiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: https://bnc.org.br/ - <i>Bolsa Nacional de Compras – BNC</i>		
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 29/10/2026 às 12h00min		
Limite para acolhimento das propostas: às 08h00min do dia 12/11/2026		
Início da sessão de disputa: às 08h30min do dia 12/11/2026		
Referência de tempo: <i>horário de Brasília</i>		
Adiamento do certame: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Agente de Contratações/Pregoeiro em contrário.		
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnc.org.br/ como também no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/		
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo secretária é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação. É da autoridade solicitante, a responsabilidade pelo termo de referência, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimento de exigências de classificação e habilitação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.		
Agente de Contratações/Pregoeiro: Juliana Pereira da Silva	E-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br	Fone: (87) 9 9111-4749



A sessão será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO, designada pela **Portaria nº 222 de 02 de JUNHO de 2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Carnaíba-PE, do dia 01/06/2026, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - iniciar a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - solicitar demonstração de exequibilidade de execução da proposta, além de amostra do objeto licitado, sempre que entender necessário, desde que previsto no edital e apenas na fase de julgamento dos lances, tão somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, conforme o § 3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - negociar diretamente com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - desde que previamente admitidos, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, quando mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - elaborar a ata;

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único.

O pregoeiro poderá solicitar análise de conformidade normativa a assessoria jurídica, bem como manifestação técnica aos outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.



1. DO OBJETO

1.1. O Presente Certame tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ENDOSCÓPICOS, COM REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência)**, deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1 Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de **I a III**, conforme descrito abaixo:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;
Anexo III- MINUTA DE CONTRATO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão:

3.1.1 As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas” da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.1.2 A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

3.2 Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar como Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das



pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

- g) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- l) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio;
- o) Que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO ELETRÔNICO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

4.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

4.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2.2. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico (informação requerida para cada item cadastrado na proposta), relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- d) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.4. O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (41) 99136-7677, Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006) NOS ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA.

5.1 Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar



uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6 Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.

6.7 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas através da plataforma de licitação BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.8 A Proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no TRe apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem



rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:

6.8.1 Na proposta de preço deverá constar:

- a) Número do processo licitatório e à modalidade;
- b) A identificação da proposta com o número do lote/item a que se refere;
- c) O valor unitário e total;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias (Corridos)
- e) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAL) com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao edital, devendo as especificações, unidades e quantidades estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.
 - e.1) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, peças, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e para fiscal, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;
 - e.2) O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, conforme art. 12, II da Lei nº 14.133/2021, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório.
 - e.3) Deverá constar os dados bancários: Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.
 - e.4) Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.
- f) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.



- g) Declaração de que, nos preços oferecidos, estão incluídas inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga e descarga dos materiais, dentre outros.
- h) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A partir do horário descrito no preâmbulo do edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previstas neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de 02 (dois) minutos, sendo prorrogado automaticamente.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação/pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com agente de contratação/pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.23. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Esses documentos devem ser anexados no Sistema).

7.32 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2 Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

8.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo



definido para a contratação;

8.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, a documentação de habilitação no prazo de 02(duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.1.1. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, ou que não for solicitado data máxima de validade pelo Agente de Contratação/Pregoeiro serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

9.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.3 Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4 Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

9.1.5. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.1.6 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.1.7 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.1.8 Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.



9.1.9 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, nas etapas de habilitação e de julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, e nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.1.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.11 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

9.1.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.1.13 Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

9.4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

9.4.1.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.4.1.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

9.4.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



9.4.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (registrado na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.2.1 Quando se tratar de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, esta deverá apresentar apenas o Balanço do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.6 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o respectivo objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.6.2 - Licença de Funcionamento expedida por órgão Sanitário Estadual ou Municipal (Vigilância Sanitária) sede da licitante, válida para o ano em exercício, na qual conste atividades compatíveis com o objeto ora licitado.

9.6.3 - Registro e Certidão do responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, com a respectiva prova de quitação;

9.6.4 - Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

9.6.5 - Registro e Certidão dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina, com a respectiva prova de quitação;

9.6.6 – Para os itens que envolvam a realização de exames, a licitante deverá comprovar que possui estrutura localizada a, no máximo, 100 km do município de Carnaíba-PE. A comprovação poderá ser feita por meio de contrato de locação, documentação de sede ou filial, ou por qualquer outro documento hábil que comprove a existência da estrutura necessária dentro do raio estabelecido.

9.7 APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

9.7.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES (Anexo II);

9.7.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F (Anexo II);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua José Martins, s/n- Centro – Carnaíba – PE
CEP 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



9.7.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. (Anexo II);

9.7.4. DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Anexo II),

9.7.5. DECLARAÇÃO DE DISTANCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO (anexo II).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo de 02 (duas) horas indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

10.1.1 Deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado;

10.3.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do pregoeiro/agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance



vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro/agente de contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:

10.6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada e digitalizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas em todas as folhas, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital ABERTO, em formato “.xml ou .xls”.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 Após a fase recursal, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.



12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 Também poderá ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas orçamentárias decorrentes desta licitação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DO CONTRATO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

15.3 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.



17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na plataforma da BNC.

20.3 Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma BNC.

20.6 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Carnaíba e na Plataforma eletrônica BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4 Multa:

21.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

21.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

21.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

21.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.



21.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

21.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

21.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

21.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 21.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.10.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 21.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;



21.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



22.3 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.4 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

22.5 Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

22.6 Em caso de comprovação de que o produto ofertado difere em qualquer aspecto do produto contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

22.7 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

22.8 O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

22.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

22.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

22.11 O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.12 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro Carnaíba - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carnaíba, 29 de outubro de 2026.

Alessandra Tadeia Noé Sandes
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o pregão eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ENDOSCÓPICOS, COM REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**, executado através do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Objetivo da Aquisição/Contratação

O presente procedimento administrativo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos complementares em consultas ambulatoriais especializadas e exames diagnósticos de média e alta complexidade, com vistas a suprir a demanda assistencial, atender às filas de espera da regulação municipal e garantir a integralidade e a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Carnaíba/PE.

Para a plena consecução do interesse público e a mitigação de barreiras de acesso aos cidadãos, o objeto é estruturado sob duas condições materiais de prestação: (i) realização obrigatória no território do Município de Carnaíba/PE para a totalidade das consultas médicas especializadas e para os exames de ultrassonografia elencados no certame; e (ii) prestação em estabelecimentos situados em um raio máximo de até 100 (cem) km da sede do Município de Carnaíba/PE para os demais exames diagnósticos de maior complexidade e densidade tecnológica.

2.2. Contextualização da Demanda

A escassez histórica de médicos especialistas e de serviços de diagnóstico avançado nos municípios interioranos do Brasil constitui um desafio estrutural para a gestão pública de saúde. No Município de Carnaíba/PE, situado no Sertão do Pajeú e distante dos grandes polos universitários e hospitalares, a atração e fixação permanente de profissionais especializados diretamente na rede própria revelam-se inviáveis sob a ótica operacional e financeira, mesmo mediante a realização de concursos ou seleções públicas.

A rede própria municipal é vocacionada prioritariamente para a Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde), não dispondo de quadro clínico multidisciplinar completo nem de parque tecnológico próprio para a execução de exames de imagem e métodos gráficos complexos (como Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas, Endoscopias, Colonoscopias e exames gráficos especializados).



Constata-se a insuficiência crônica na oferta de cotas reguladas pelo Estado de Pernambuco. Embora os serviços de média e alta complexidade componham a pactuação regionalizada estadual, o quantitativo de vagas disponibilizado ao Município é manifestamente insuficiente para absorver o fluxo crescente de pacientes. Ademais, a sistemática de agendamento de exames pelos centros de referência estaduais impõe aos pacientes longos períodos de espera, compelindo-os a recorrer à gestão municipal para a obtenção do diagnóstico e o início do tratamento tempestivo.

2.3. Fundamentação Técnica e Operacional

A fixação dos quantitativos anuais previstos na Licitação decorre diretamente da necessidade de absorção e mitigação da fila de espera acumulada no setor de regulação municipal. Considerando que os relatórios de regulação apontam um fluxo recorrente de demanda reprimida avaliado em médias semestrais e anuais (**a exemplo de ultrassonografia - 539, cardiologia - 331, endocrinologia - 158, gastroenterologia - 163, neurologia - 138, dermatologia - 133, otorrinolaringologia - 97, pediatria - 41**), o dimensionamento dos quantitativos da presente licitação foi planejado DE FORMA COMPLEMENTAR aos demais instrumentos de atendimento da rede (pactuações estaduais e capacidade própria). Essa complementação encontra amparo legal direto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, notadamente fundamentada no Artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que legitimam a atuação supletiva e complementar do município na contratação de serviços quando a rede pública e os fluxos estaduais se mostram insuficientes.

A correlação direta entre os principais itens licitados e as demandas reprimidas do município justifica-se da seguinte forma:

Consulta Urologista: A licitação contempla 400 unidades, cujo expressivo quantitativo justifica-se, sobretudo, pelo planejamento estratégico voltado às ações de saúde do homem, visando ampliar o acesso preventivo, o diagnóstico precoce e o tratamento de patologias urológicas de alta incidência (como hiperplasia prostática e neoplasias malignas), mitigando barreiras culturais de adesão e reduzindo a retenção crônica de pacientes, conforma fundamentado pela Portaria GM/MS nº 1.604/2023.

Consulta Cardiologista: Prevê 300 unidades anuais, fundamentadas pelo volume de 331 pacientes na demanda reprimida de cardiologia, além de 50 pareceres cirúrgicos cardiológicos e 40 ecocardiogramas, assumindo um caráter suplementar ao atendimento prestado pelo Estado para suprir as lacunas da rede de referência regional e assegurar a assistência contínua aos pacientes cardíacos.

Consulta Psiquiatra: A licitação contempla 500 unidades, cujo quantitativo expressivo justifica-se pelo cenário mundial atual de crescente busca mensal por auxílio em saúde mental, refletindo a urgência de ampliar o suporte psiquiátrico especializado para atender de forma efetiva e humanizada às demandas crescentes da população.

Demais Especialidades e Exames (Ultrassonografia, etc.): Embora especialidade de grande volume na regulação como Ultrassonografia (539 pendências) demande constante reforço, os quantitativos



pactuados buscam mitigar criticidades e equilibrar o fluxo assistencial. Desse modo, a contratação dos serviços especializados listados revela-se imprescindível e proporcional para dar vazão ao represamento contínuo de pacientes, assegurando o diagnóstico precoce, a agilidade terapêutica e a continuidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. Justificativa Técnica para a Variação Econômica entre os Processos Licitatórios

O aumento do valor global da Licitação atual em comparação aos processos anteriores decorre primordialmente da expressiva expansão do escopo assistencial por meio da inclusão de novos procedimentos e consultas que não figuravam no certame anterior, tais como a introdução de colonoscopia, MAPA, Holter 24 horas, eletroencefalograma, mamografia diagnóstica e de rastreamento, raio-X panorâmico, diversos exames específicos de tomografia computadorizada e ressonância magnética, além de consultas nas especialidades de psiquiatria (600 unidades, R\$ 215,34 unitário / R\$ 129.204,00 total), urologia (400 unidades, R\$ 161,84 unitário / R\$ 64.736,00 total), gastroenterologia, pneumologia e proctologia. A estes acréscimos somam-se os reajustes aplicados nos valores unitários de exames recorrentes (a exemplo da Endoscopia Digestiva, cujo unitário passou de R\$ 277,00 para R\$ 302,33) e as variações nos quantitativos anuais de procedimentos já ofertados, destacando-se aumentos expressivos em consultas e exames como cardiologia (de 50 para 300 procedimentos, com valor unitário majorado de R\$ 166,75 para R\$ 237,57, totalizando R\$ 71.271,00), neurologia (de 50 para 300 procedimentos, com preço unitário reajustado de R\$ 117,94 para R\$ 232,39, elevando o total para R\$ 69.717,00), pediatria (de 35 para 240), dermatologia (de 50 para 150), endocrinologia (de 50 para 100), videonasolingoscopia (de 35 para 100) e ecocardiograma (de 80 para 200 procedimentos).

Essa ampliação da oferta assistencial e dos quantitativos justifica-se pela necessidade de atender ao aumento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), impulsionado pela expansão do acesso aos serviços de atenção primária e de média complexidade implantados pelo município (tais como CER, CAPS, Sala de Telemedicina e atendimentos presenciais de médicos especialistas). Diante das limitações dos serviços estaduais, revela-se fundamental garantir a agilidade de diagnósticos e tratamentos dos pacientes encaminhados pela rede municipal, assegurando o acesso oportuno aos atendimentos especializados, o diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado, a definição oportuna de condutas terapêuticas e a redução de encaminhamentos desnecessários para outros municípios, especialmente nos casos em que a rede própria não dispõe de capacidade operacional suficiente. Deste modo, considerando a necessidade irreduzível de combate à demanda reprimida e de continuidade do cuidado à saúde da população, resta devidamente fundamentada e justificada a abertura do processo licitatório para a contratação dos referidos serviços especializados.

A variação e atualização dos custos na presente licitação de serviços médicos em relação ao exercício anterior encontram pleno amparo legal e normativo, refletindo a necessidade de compatibilizar o edital com os preços praticados no mercado apurados por meio da pesquisa de preços regular. Ademais, a contratação alinha-se às diretrizes da Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026, que regulamenta aspectos de remuneração vinculados à necessidade assistencial e à ampliação do acesso à saúde. Em suma, a atualização do valor estimado busca assegurar o adequado planejamento da contratação, a continuidade e a ampliação do acesso aos



serviços de saúde, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a seleção de propostas compatíveis com os preços de mercado.

2.5. Justificativa de Economicidade e Vantajosidade

A contratação de serviços sob a égide da Lei nº 14.133/2021 demonstra plena vantajosidade e economicidade pelos seguintes fatores:

Eliminação de Gastos: A aquisição direta de tomógrafos, aparelhos de ressonância magnética e torres de endoscopia exigiria vultosos investimentos orçamentários incompatíveis com a receita municipal, somados a despesas contínuas de manutenção preventiva, calibração, blindagem, insumos específicos e risco permanente de obsolescência tecnológica.

Modelo Sob Demanda: A remuneração por procedimento efetivamente agendado, realizado e faturado assegura o pagamento estrito dos serviços prestados, evitando a ociosidade da infraestrutura e a geração de passivos previdenciários e trabalhistas permanentes para o Município.

Racionalização Logística e Redução de Despesas de TFD: A divisão entre atendimento municipal (consultas e ultrassons na própria cidade) e atendimento regional de curto alcance (até 100 km para exames complexos) gera a máxima economia possível ao Fundo Municipal de Saúde. Elimina-se o transporte sanitário cotidiano para procedimentos de alto volume (consultas e ultrassons) e encurtam-se drasticamente os trajetos do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para os exames complexos, reduzindo gastos com combustível, desgastes mecânicos da frota e pagamento de diárias.

Custo-Efetividade na Atenção à Saúde: A celeridade na realização de consultas e diagnósticos precoces no próprio município ou na microrregião reduz internações hospitalares prolongadas em leitos de retaguarda e UTI, intervenções cirúrgicas de urgência e complicações de doenças crônicas, minimizando despesas de alto custo para o erário público.

2.6. Do Local da Prestação dos Serviços e da Limitação Geográfica

A contratação adota critérios distintos e complementares quanto ao local de execução dos serviços, fundamentando-se expressamente nos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, preconizados no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.6.1. Da Execução Municipal (Atendimento na Sede de Carnaíba/PE)

Fica estabelecido que todas as consultas médicas especializadas e os exames de ultrassonografia em geral (incluindo obstétricas, morfológicas com Doppler, transvaginais, de mamas e do abdômen) deverão ser executados obrigatoriamente em estabelecimento de saúde determinado pela secretaria de saúde.

A exigência de atendimento local para esses itens é medida de justiça assistencial e humanização: as ultrassonografias atendem em larga escala gestantes em acompanhamento pré-natal, lactantes,



idosos e pessoas com dores abdominais/pélvicas agudas, cujo deslocamento para outros municípios mostra-se inviável, contraindicado clinicamente e financeiramente ineficiente para a gestão. O mesmo raciocínio aplica-se às consultas especializadas (com destaque para a Saúde Mental/Psiquiatria), cujo acompanhamento periódico deve estar plenamente integrado ao território do usuário e articulado com as equipes da Atenção Primária local.

A exigência não restringe a competitividade na licitação, pois não constitui requisito de habilitação prévia; empresas de qualquer região podem participar e disputar o certame, cabendo à vencedora o dever contratual de estruturar ou disponibilizar o local de atendimento na cidade no prazo de início dos serviços.

2.6.2. Da Limitação Geográfica Regional de até 100 (cem) km (Demais Exames)

Para os demais exames de média e alta complexidade a exemplo de Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas, Endoscopias Digestivas, Colonoscopias, Mamografias e métodos gráficos (Holter, MAPA, EEG), os atendimentos deverão ocorrer em estabelecimentos de saúde situados a um raio de até 100 (cem) km da sede de Carnaíba/PE.

Por demandarem alto investimento em parque tecnológico hospitalar que não se encontra disponível a contento na rede local, a prestação regionalizada mostra-se a única opção viável. A distância máxima de 100 km harmoniza-se perfeitamente com o Decreto Municipal nº 019/2024 (art. 1º, § 2º), que define formalmente o raio de até 100 km como o "âmbito regional" de Carnaíba/PE.

Tal delimitação evita deslocamentos excessivos ao impedir que pacientes debilitados ou com suspeita oncológica sejam submetidos a viagens extenuantes de vários de quilômetros até a capital ou polos distantes, preserva a economicidade administrativa ao racionalizar os custos operacionais com o transporte do TFD (combustível, manutenção veicular e diárias de motoristas) e garante a fiscalização contratual ao viabilizar o acompanhamento direto da execução pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que a fixação do raio de 100 km configura estritamente condição material de execução contratual e não requisito de qualificação técnica/habilitação (art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), respaldada pela ampla oferta de prestadores de serviços instalados no polo regional do Sertão do Pajeú e adjacências, o que preserva integralmente a ampla concorrência do certame.

2.7. Riscos da Não Contratação e Conformidade Legal

Agravamento Clínico e Óbitos Evitáveis: O retardamento na investigação diagnóstica compromete o prognóstico de pacientes oncológicos, cardiopatas e neurológicos, convertendo quadros tratáveis em sequelas irreversíveis ou óbitos. **Sobrecarga da Atenção Básica e Urgência:** A ausência de resolutividade especializada e de exames de rotina (como ultrassons e consultas) retém os pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e sobrecarrega os serviços de pronto atendimento com exacerbações de patologias não compensadas.

Conformidade Normativa:



Constituição Federal de 1988: Arts. 6º, 196 (Direito Fundamental à Saúde), 197, 198, II (Princípio da Integralidade) e 199, § 1º (Complementaridade da Iniciativa Privada).

Lei Federal nº 8.080/1990: Arts. 7º (Princípios e Diretrizes do SUS), 24, 25 e 26 (Contratação de Serviços Privados de Saúde).

Lei Federal nº 14.133/2021: Arts. 5º (Princípios da Eficiência, Interesse Público e Continuidade do Serviço Público), 9º, I, "a" (Vedação de restrições indevidas na fase de habilitação), 11 (Finalidades da Licitação) e 18 (Planejamento no ETP e Termo de Referência).

Decreto Municipal nº 019/2024: Art. 1º, § 2º (Definição do âmbito regional de até 100 km).

2.8. Conclusão

Diante dos fundamentos técnicos, operacionais e orçamentários expostos, resta devidamente demonstrada a conveniência e a necessidade pública da contratação de empresa especializada na prestação de consultas médicas especializadas e exames complementares para a rede municipal de saúde de Carnaíba/PE.

A modelagem proposta que assegura consultas e exames de ultrassonografia na sede do Município e exames de alta tecnologia em um raio regional de até 100 km cumpre com excelência as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, resguarda a ampla concorrência, otimiza os recursos públicos e garante atendimento digno, humanizado e tempestivo à população carnaibana.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 Considerando o Decreto Municipal nº 005/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, indica a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, e dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico com registro de preços, considerando que todo o processo será voltado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ENDOSCÓPICOS, COM REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.**

3.2 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Justifica-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja



divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. SUMULA 247”.

E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de moveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”.

Nesse entendimento, essa Administração optou pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, por seguir o posicionamento prolatado pela Egrégia Corte de Contas, outrossim, por entender que trará mais competitividade entre os concorrentes, resultando, consequentemente, em maior economia para o cofre público.

4. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS VALORES

4.1 O quantitativo a ser contratado foi estabelecido com base nas demandas advindas a esta Secretaria no exercício anterior 2025.

4.2 Na composição dos valores estimados tomou-se como base os dados deste Termo de Referência, através de cotações colhidas no site Preço Estimado (Fonte: www.precoestimado.com.br/Cotacoes/Editar/12721097#), por esta Secretaria, utilizando a média dos valores das pesquisas na elaboração do custo unitário do fornecimento, aja vista que os itens cotados atendem as necessidades do município, formando, desse modo, uma peça de orçamento e parâmetro para a futura contratação.

4.3 A seguir, a descrição detalhada que servirá de base para elaboração da Proposta de Preços:

SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS				
ITEM	SERVIÇOS	NECESSIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Endoscopia Digestiva com pesquisa de H. pylori	150	R\$ 302,33	R\$ 45.349,50
2	Colonoscopia	40	R\$ 526,77	R\$ 21.070,80



3	Ultrassonografia Mama	100	R\$ 128,57	R\$ 12.857,00
4	Ultrassonografia Tireoide/Cervical	100	R\$ 119,07	R\$ 11.907,00
5	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	100	R\$ 68,26	R\$ 6.826,00
6	Ultrassonografia Próstata Via Abdominal	100	R\$ 161,93	R\$ 16.193,00
7	Ultrassonografia do Pênis	50	R\$ 110,89	R\$ 5.544,50
8	Ultrassonografia Abdômen Superior	100	R\$ 89,36	R\$ 8.936,00
9	Ultrassonografia Abdômen total	100	R\$ 133,69	R\$ 13.369,00
10	Ultrassonografia Pélvica	100	R\$ 111,05	R\$ 11.105,00
11	Ultrassonografia Aparelho Urinário	100	R\$ 87,90	R\$ 8.790,00
12	Ultrassonografia Transvaginal	100	R\$ 155,49	R\$ 15.549,00
13	Ultrassonografia Morfológica	300	R\$ 236,00	R\$ 70.800,00
14	Ultrassonografia morfológica com Doppler	100	R\$ 262,07	R\$ 26.207,00
15	ultrassonografia obstétrica	50	R\$ 121,94	R\$ 6.097,00
16	Ultrassonografia das partes moles	300	R\$ 89,22	R\$ 26.766,00
17	Ultrassonografia dos Rins	50	R\$ 108,15	R\$ 5.407,50
18	Radiografia Seios da Face	30	R\$ 41,22	R\$ 1.236,60
19	Radiografia Seios da Face C/ Laudo	30	R\$ 60,67	R\$ 1.820,10
20	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	5	R\$ 383,11	R\$ 1.915,55
21	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical C/ Contraste	5	R\$ 239,19	R\$ 1.195,95
22	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra	5	R\$ 213,95	R\$ 1.069,75
23	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra C/ Contraste	5	R\$ 263,65	R\$ 1.318,25



24	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	5	R\$ 221,32	R\$ 1.106,60
25	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face / Articulações Temporomandibulares Sem contraste	5	R\$ 144,48	R\$ 722,40
26	Tomografia Computadorizada do Pescoço	5	R\$ 266,97	R\$ 1.334,85
27	Tomografia Computadorizada do Pescoço C/ Contraste	5	R\$ 360,65	R\$ 1.803,25
28	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	5	R\$ 241,21	R\$ 1.206,05
29	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica C/ contraste	5	R\$ 415,83	R\$ 2.079,15
30	Tomografia Computadorizada do Crânio C/ contraste	5	R\$ 761,91	R\$ 3.809,55
31	Tomografia Computadorizada do Crânio	5	R\$ 444,16	R\$ 2.220,80
32	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	5	R\$ 348,73	R\$ 1.743,65
33	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior C/ contraste	5	R\$ 476,22	R\$ 2.381,10
34	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço,Mão, Coxa, Perna, Pé) C/; ou S/ contraste	5	R\$ 180,26	R\$ 901,30
35	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço,Mão, Coxa, Perna, Pé) C/ contraste	5	R\$ 304,28	R\$ 1.521,40
36	Tomografia Computadorizada de Tórax	5	R\$ 382,94	R\$ 1.914,70



37	Tomografia Computadorizada de Tórax C/contraste	5	R\$ 440,58	R\$ 2.202,90
38	Tomografia Computadorizada do Abdômen Superior	5	R\$ 377,27	R\$ 1.886,35
39	Tomografia Computadorizada do Abdômen Superior C/ contraste	5	R\$ 672,11	R\$ 3.360,55
40	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	5	R\$ 352,61	R\$ 1.763,05
41	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior C/ contraste	5	R\$ 227,70	R\$ 1.138,50
42	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	5	R\$ 256,81	R\$ 1.284,05
43	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior C/ contraste	5	R\$ 235,91	R\$ 1.179,55
44	Ressonância Magnética de Articulação Temporo Mandibular (Bilateral)	5	R\$ 562,53	R\$ 2.812,65
45	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	5	R\$ 592,00	R\$ 2.960,00
46	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	5	R\$ 569,36	R\$ 2.846,80
47	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	5	R\$ 590,00	R\$ 2.950,00
48	Ressonância Magnética de Crânio	5	R\$ 598,64	R\$ 2.993,20
49	Ressonância Magnética de Sela Túcica	5	R\$ 346,91	R\$ 1.734,55
50	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	5	R\$ 291,40	R\$ 1.457,00
51	Ressonância Magnética de Tórax	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00



52	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	5	R\$ 663,33	R\$ 3.316,65
53	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	5	R\$ 288,74	R\$ 1.443,70
54	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorressonância	5	R\$ 547,75	R\$ 2.738,75
55	Ressonância magnética de articulação temporomandibular	5	R\$ 562,53	R\$ 2.812,65
56	Exame Mapa cardiológico	100	R\$ 208,44	R\$ 20.844,00
57	Holter 24 HS	100	R\$ 124,73	R\$ 12.473,00
58	Eletroencefalograma	300	R\$ 135,09	R\$ 40.527,00
59	Videonasolaringoscopia	100	R\$ 144,58	R\$ 14.458,00
60	Consulta Psiquiatra	600	R\$ 215,34	R\$ 129.204,00
61	Consulta Neurologia	300	R\$ 232,39	R\$ 69.717,00
62	Consulta Cardiologista	300	R\$ 237,57	R\$ 71.271,00
63	Consulta Endocrinologista	100	R\$ 247,14	R\$ 24.714,00
64	Consulta Dermatologista	150	R\$ 198,34	R\$ 29.751,00
65	Consulta Gastroenterologia	200	R\$ 168,89	R\$ 33.778,00
66	Consulta Otorrinolaringologia	150	R\$ 189,84	R\$ 28.476,00
67	Consulta Pneumologia	100	R\$ 207,91	R\$ 20.791,00
68	Consulta Urologia	400	R\$ 161,84	R\$ 64.736,00
69	Consulta Proctologia	50	R\$ 147,58	R\$ 7.379,00
70	Consulta Vascular	100	R\$ 165,11	R\$ 16.511,00
71	Consulta Pediatra	240	R\$ 249,89	R\$ 59.973,60
72	Mamografia Diagnóstica	100	R\$ 256,29	R\$ 25.629,00
73	Mamografia para Rastreamento(50 A 69 ANOS)	100	R\$ 83,27	R\$ 8.327,00



74	Raio x Panorâmica	300	R\$ 60,97	R\$ 18.291,00
75	Tomografia computadorizada da maxila	50	R\$ 308,47	R\$ 15.423,50
76	Tomografia computadorizada da mandíbula	50	R\$ 370,00	R\$ 18.500,00
77	Ultrassonografia da região inguinal	100	R\$ 146,57	R\$ 14.657,00
78	ultrassonografia das articulações	600	R\$ 148,25	R\$ 88.950,00
79	Ecocardiograma	200	R\$ 275,00	R\$ 55.000,00
			VALOR TOTAL	R\$ 1.277.337,30

4.4 O valor estimado do presente pregão eletrônico é de **R\$ 1.277.337,30 (um milhão duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**.

5. DO PONTO DE COLETA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os exames de maior complexidade tecnológica a exemplo de tomografias, ressonâncias e endoscopias deverão ser realizados em estabelecimentos de saúde situados a uma distância máxima de até 100 km da sede do Município de Carnaíba/PE, em conformidade com o parâmetro de cobertura regional definido pelo Decreto Municipal nº 019/2024. Em contrapartida, todas as consultas médicas especializadas e os exames de ultrassonografia serão executados obrigatoriamente dentro do próprio território municipal, a ser determinado pela secretaria de saúde. Essa divisão logística visa assegurar um atendimento humanizado, evitando viagens cansativas e extenuantes para gestantes, idosos e pacientes com dores agudas, com o duplo propósito de mitigar riscos clínicos e reduzir significativamente os custos e o desgaste operacional do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vigente no orçamento 2026.

10.302.1003-2.76-33.90.39

10.301.1003-2.70-33.90.39

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



7.1 A Proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste TR e apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:

7.1.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) Número do processo licitatório relativa à modalidade;
- b) A discriminação detalhada dos serviços ofertados que devem estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- c) A identificação da proposta com o número do lote/item a que se refere;
- d) A quantidade solicitada;
- e) O valor unitário e total;
- f) O prazo de entrega;
- g) Garantia, conforme o caso;
- h) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias (Corridos)
- i) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAL) com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecidas.
 - i.1) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, peças, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e para fiscal, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;
 - i.2) O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
 - i.3) Deverá constar os dados bancários Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.
 - i.4) Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.
- j) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.



k) Declaração de que, nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga e descarga dos produtos, dentre outros.

l) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

8.1. Qualificação Técnico-Operacional

8.1.1. Registro no Conselho Profissional: Comprovação de inscrição e regularidade da empresa licitante (Pessoa Jurídica) perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da sua sede ou domicílio, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980 e Resoluções do CFM.

8.1.1.1. Caso a licitante vencedora seja sediada em outro Estado da Federação, deverá apresentar o visto/registro perante o CREMEPE no momento da assinatura do contrato.

8.1.2. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de consultas médicas especializadas e/ou exames de apoio diagnóstico por imagem, métodos gráficos ou endoscópicos.

8.1.2.1. O critério de compatibilidade será avaliado com base na pertinência entre a natureza dos serviços constantes no atestado e os serviços descritos no Termo de Referência.

8.1.2.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Administração, todas as informações e documentos necessários à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados.

8.1.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor, emitidos por empresas do mesmo grupo econômico, ou em desacordo com as exigências deste Edital.

8.2. Qualificação Técnico-Profissional

8.2.1. Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico (Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021): Apresentação de Declaração Formal de Disponibilidade dos profissionais médicos que atuarão na execução do contrato, indicando os nomes previstos e assegurando que todos dispõem de:

Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM/CFM na respectiva especialidade médica cotada.



8.2.2. Comprovação Efetiva da Equipe (Momento da Contratação): A documentação comprobatória de vínculo, inscrição no CRM e RQE de cada profissional indicado na declaração do item X.2.1 deverá ser apresentada obrigatoriamente como condição para a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, sendo vedada a substituição de qualquer profissional sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaíba - PE e sem a demonstração de qualificação equivalente.

8.3. Declarações Complementares

8.3.1. Declaração de Cumprimento de Protocolos e Diretrizes: Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento e compromete-se a cumprir integralmente as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas de biossegurança e as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis aos serviços médicos e diagnósticos.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.2. Os serviços resultantes deste Termo de Referência deverão ser fiel e integralmente executados pelos contratantes, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4. Que possui profissional(is) capacitado(s), disponível(is), conforme a especialidade devidamente registrada no órgão competente e registro no CRM – Conselho Regional de Medicina. Deverá ainda apresentar para a assinatura do contrato comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) através de uma das formas que segue:

- a) profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho; ou,
- b) profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente; ou
- c) profissional autônomo que, presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.



9.4.1. É necessário apresentar comprovação de habilitação técnica, sendo esse o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade médica cotada;

9.5 Cópia do comprovante de endereço no qual será exercido o serviço.

9.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato .

9.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

10.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura; com início na data da última assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços deverão obedecer às normas de controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes neste Termo de Referência.

12.2 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.3 Além das penalidades previstas no presente Termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004 (segunda Câmara), respectivamente.



13. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber exercer o serviço pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

13.4 O prestador do serviço está sujeito à fiscalização, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

13.5 O serviço poderá eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Fundo Municipal:

13.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações requisitadas.

13.5.2 Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

13.6 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7 Somente será aceito os serviços realizados de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.

13.8 A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao serviço prestado.

13.9 É obrigação do licitante vencedor, executar os serviços rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto em casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

13.10 A contratada deverá executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Administração Municipal e da Legislação vigente pertinente, cumprir as



portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir bem como prestar os devidos os serviços no prazo determinado e no local indicado pela municipalidade dentro dos limites do município.

13.11 O licitante vencedor deverá manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

13.13 Todas as especificações, condições dos serviços, e demais informações necessárias e relevantes estão descritas no Termo de Referência desta licitação, da qual é parte integrante e inseparável.

14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

14.2 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente.

14.3 Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços exercidos, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

14.4 Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

14.5 A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.7 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

14.8 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.



14.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)$ 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

14.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

15.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

15.4 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

15.5 O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na entrega do objeto, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

15.6 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

15.6.1 Das obrigações do gestor do Contrato:

I - Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;



- II - Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV - Decidir sobre a rescisão dos contratos; e
- V - Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

15.6.2 - Das obrigações do fiscal do Contrato

- I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da pasta;
- V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- 16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 16.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



- 16.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 16.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e dará ciência à instância superior, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 16.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.7 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 16.8 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 16.9 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 16.10 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré- estabelecidas;
- 16.11 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação;
- 16.12 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 16.13 Designar gestor e Fiscal para a fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 16.14 Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 12 (doze) horas qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- 17.2 Executar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração
- 17.3 Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 17.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato;



- 17.5 A CONTRATADA será responsável, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes ao objeto a ser adquirido;
- 17.6 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 17.7 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Contratação;
- 17.8 Indicar o responsável que responderá por todos os atos e comunicações formais;
- 17.9 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, embalagens e transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- 17.10 Cumprir todas as especificações previstas no neste Termo de Referência
- 17.11 A responsabilidade pela prestação do serviço será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste Termo de Referência.
- 17.12 Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- 17.13 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 17.14 As despesas necessárias para prestação do serviço deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal.
- 17.15 A empresa contratada deverá executar o serviço estritamente de acordo com as especificações descritas.
- 17.16 Recomendamos que a contratada ofereça os objetos da contratação em conformidade com as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema, no que couber.
- 17.17 Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 17.18 Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;



17.19 Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

17.20 Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CONTRATANTE.

17.21 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.

17.22 Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestadas.

17.23 Submeter-se a auditoria do gestor municipal de do Sistema único de Saúde – SUS

17.24 O valor unitário da consulta deverá contemplar o atendimento de retorno, quando houver necessidade clínica devidamente registrada em prontuário e este for solicitado pelo profissional responsável, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração Pública em razão desse atendimento, desde que realizado dentro do período definido pelos protocolos clínicos da especialidade adotados pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou por entidade técnica equivalente ou, na ausência de protocolo específico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da consulta inicial.

17.24.1. A necessidade clínica do retorno deverá estar formalmente justificada no prontuário do paciente ou em documento equivalente, com indicação expressa do profissional solicitante, de modo a permitir a verificação pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.24.2 O retorno realizado nas condições desta cláusula não gerará nova medição, faturamento ou emissão de nota fiscal em separado, devendo ser registrado unicamente como complemento do atendimento inicial para fins de controle da execução contratual.

17.25. Executar a totalidade das consultas médicas especializadas e dos exames de ultrassonografia em estabelecimento de saúde do município ou particular, mas situado obrigatoriamente no território do Município de Carnaíba/PE, garantindo atendimento local tempestivo aos usuários encaminhados.

17.25.1. Realizar os demais exames de média e alta complexidade (tomografias, ressonâncias, endoscopias, colonoscopias, mamografias e exames gráficos) em estabelecimento localizado a uma distância rodoviária máxima de até 100 (cem) km da sede do Município de Carnaíba/PE, em conformidade com o conceito de regionalidade estabelecido no Decreto Municipal nº 019/2024.

17.25.2. Não exigir dos pacientes qualquer cobrança adicional ou deslocamento além das delimitações territoriais aqui estabelecidas, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções legais cabíveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).



17.25.3. A limitação territorial estabelecida constitui exclusivamente condição de execução contratual, sendo de cumprimento obrigatório a partir da expedição da Ordem de Serviço e durante toda a vigência do contrato, com a finalidade de mitigar riscos clínicos decorrentes de deslocamentos prolongados de gestantes e pacientes, reduzir custos municipais com o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e assegurar a adequada fiscalização setorial (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.25.4. A Contratada deverá comprovar formalmente a disponibilidade física e a regularidade sanitária do estabelecimento situado no raio admitido antes do início efetivo das atividades, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para início dos serviços.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

18.2.4 Multa:

18.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

18.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

18.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

18.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

18.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

18.2.4.6 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

18.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



18.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1 O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não;



20.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Será vedada a subcontratação.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

22.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

22.1.2 Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

22.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

22.4 O termo de extinção sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3 Indenizações e multas.

23. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

23.1 É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

23.2 Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.



24. DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carnaíba/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Carnaíba-PE, 20 de outubro de 2026

Alessandra Tadeia Noé Sandes
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF _____, declara, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada declara, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Eletrônico nº. 020/2026.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]



DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos que esta empresa é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE DISTANCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da do Edital do Processo Licitatório nº: 042/2026, Pregão Eletrônico nº: 020/2026, que se distancia em menos de 100 km da sede do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba para fins de prestação dos serviços relativos ao objeto licitado.

Local, _____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026
MINUTA CONTRATO ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - PE** E A EMPRESA, **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ENDOSCÓPICOS, COM REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.**

Aos dias do mês de de 20__, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 11.431.858/0001-27**, com sede na Rua José Martins, s/n, Centro – Carnaíba PE – CEP: 56.820-000 - Telefax (87) 3854-1156/1287, através sua Secretária a Sr^a. Alessandra Tadeia Noé Sandes, brasileira, viúva, assistente social, residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do CPF nº 687.049.334-00 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º 042 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ENDOSCÓPICOS, COM REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**, de acordo com as especificações constante no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua José Martins, s/n- Centro – Carnaíba – PE
CEP 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data da última assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

10.302.1003-2.76-33.90.39

10.301.1003-2.70-33.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua José Martins, s/n- Centro – Carnaíba – PE
CEP 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



- 5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos Moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga
- I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$
- TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
- 5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 Para os serviços constantes no TR do Edital do Pregão 020/2026:

- I - A CONTRATADA prestará serviços médicos complementares para atender a rede pública de saúde do município de Carnaíba PE, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, nos dias e horários de funcionamento e em suas dependências e instalações;
- II - A CONTRATADA observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos acordada entre as partes;
- III - Os serviços somente serão executados após autorização prévia da Secretaria de Saúde mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;

6.2. A realização dos serviços ocorrerá de forma parcelada e deverá se dar no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) pela Secretaria Municipal de Saúde, que detalhará o quantitativo em cronograma de



execução, o local de entrega e condições de recebimento, observando-se as especificações indicadas no anexo I deste do Termo de Referência.

6.3. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

6.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço prestado, caso o mesmo não atenda as condições do Termo de Referência.

6.6. Para todos os serviços, considerar que a unidade de medida e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação.

6.7. Caso os serviços sejam prestados em desacordo com o estabelecido pela Secretaria, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá realizá-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.8. Os serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal:

6.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações requisitadas.

6.8.2. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.9. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.10. Serão observados os seguintes critérios na verificação do serviço:

6.11. Compatibilidade dos serviços com as exigências do edital.

6.12. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.



6.13. Será considerada recusa formal a não substituição do serviço, após 24 (vinte e quatro) horas da sua rejeição ou devolução.

6.14. Serão recusados os serviços que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

6.15. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação do serviço licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.16. Somente será aceito o serviço feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.

6.17. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do serviço realizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua José Martins, s/n- Centro - Carnaíba - PE
CEP 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 - 27



fornecer todas as informações solicitadas máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5 A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

- NOME: Alessandra Tadeia Noé Sandes
- MATRÍCULA: 60100447
- FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

10.6 A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

- NOME: Maria Gessica Souza da Silva
- MATRÍCULA: 60.100.420
- FUNÇÃO: Fiscal de contrato
- NOME: Maria do Socorro Pereira de Freitas Santos
- MATRÍCULA: 93.381-68
- FUNÇÃO: Fiscal de contrato

10.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

17.1. É eleito o Foro de Carnaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Carnaíba, XX de XXXXX de XXXXX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____

